DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	6
Despacho de Julgamento	6
Aviso de Licitação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

LEI Nº 1.433, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2020, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade leilão, os bens móveis de propriedade do Município de Itajobi, devidamente avaliados e descritos, nos termos constantes do Anexo I.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 11 de Dezembro de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO I

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS A SEREM ALIENADOS			
QUANTIDADE	**DESCRIÇÃO DO BEM**	**ANO**	**AVALIAÇÃO**
01	PÁ CARREGADEIRA/ MICHIGAN, MODELO 75 III, COMBUSTÍVEL: DIESEL	1970	R$ 8.000,00
01	ÔNIBUS M. BENZ/ L1111 PLACA BPZ-5398	1970	R$ 6.000,00
01	TRATOR VALMET 110-ID, COMBUSTÍVEL: DIESEL	1975	R$ 5.000,00
01	TRATOR ESTEIRA D6/ CATERPILLAR	1971	R$ 12.000,00
01	CAMINHÃO BASCULANTE FORD 700, PLACA BFY-3742, COMBUSTÍVEL: DIESEL	1978	R$ 2.000,00
01	PARATI/ VOLKSWAGEN, PLACA BPZ-5404, COMBUSTÍVEL: GASOLINA	1999	R$ 3.000,00
01	KOMBI/ VOLKSWAGEN, PLACA CZA-7481, COMBUSTÍVEL: FLEX	2006	R$ 8.000,00
01	ÔNIBUS M.BENS/OF 1318, PLACA CLU-7313, COMBUSTÍVEL: DIESEL	1991	R$ 7.000,00
01	CAMINHONETE S10 AMBULANCIA, PLACA CMW-3523, COMBUSTÍVEL: GASOLINA	2004	R$ 6.000,00
01	MICRO-ÔNIBUS VW/MPOLO FRATELLO, PLACA CZA-7466, COMBUSTÍVEL: DIESEL	2000	R$ 7.000,00
01	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE, PLACA CZA-7472, COMBUSTÍVEL: DIESEL	2002	R$ 8.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

LEI Nº 1.434, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A TÍTULO DE FUNDO A FUNDO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2020, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.06 – Departamento de Saúde

01.06.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.2020.0000 – Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 60.000,00

Fonte de Recurso: Federal

Ficha: 134

TOTAL R$ 60.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de transferências financeiras a título de Fundo a Fundo do Fundo Nacional de Saúde, conforme o art. 43, § 1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação R$ 60.000,00

TOTAL R$ 60.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 11 de Dezembro de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.435, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA AS LEIS Nº 1.410, DE 23 DE JUNHO DE 2020, E Nº 955, DE 29 DE AGOSTO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2020, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica adicionado ao Art. 2º da lei nº. 1.410, de 23 de junho de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2021, o seguinte Parágrafo Único:

“Art. 2º . (...)

“Parágrafo Único – Com referência ao programa de combate à pobreza e promoção à cidadania e à inclusão social, de que trata o inciso I deste artigo, o Executivo fica autorizado:

a) a criar mais 25 vagas para os fins da Lei n. 955, de 29 de agosto de 2013;

b) a suplementar as dotações do orçamento de 2021 destinadas a atender às despesas decorrentes da criação de novas vagas, podendo, inclusive, exceder os limites de suplementação estabelecidos por esta lei.”

Art.2°. O “caput” do Artigo 2° da Lei n° 955, de 29 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Programa Auxilio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

ao Desemprego, denominado “Trabalho Certo”, passa a vigorar, a partir de 2021, de acordo com a seguinte nova redação:

“Art.2°-A- O programa oferecerá até 65 (sessenta e cinco) vagas e proporcionará aos beneficiários:

I– curso semanal, com duração de uma hora, destinado a promover capacitação profissional, aulas de Acidente de Trabalho, Aulas de Doenças Contagiosas e Transmissíveis e outras matérias de real interesse;

II – quantia mensal de 01 (um) salário mínimo, fixado pelo Governo Federal, denominada “bolsa auxílio desemprego”, que será paga mensalmente a cada beneficiário;

III – 1 (uma) cesta básica mensal aos beneficiários do programa; e

IV – carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.”

Art.3°. Ficam mantidos, com sua redação original, os respectivos incisos e parágrafos que integram o Artigo 2° da Lei 955, de 29 de agosto de 2013.

Art.4°. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação própria do orçamento municipal de 2021, destinada ao Programa Auxilio ao Desemprego, a ser suplementada quando se fizer necessário.

Art.5°. O Prefeito fica autorizado a suplementar por decreto, na forma do Artigo 42, da Lei Nacional nº 4320, de 17 de março de 1964, a dotação do orçamento municipal de 2021, atribuída ao Executivo e destinada ao Programa Auxílio ao Desempregado, observadas as seguintes disposições:

I- a suplementação terá como limite máximo o valor que se fizer devido para atender ao aumento das despesas correspondentes às novas vagas para beneficiários, criadas por esta lei, a ser calculado de acordo com os critérios e valores dispostos pela Lei Municipal 955, de 29 de agosto de 2013;

II- os recursos para a suplementação deverão ser indicados de acordo com o artigo 43, e seus parágrafos, da Lei 4320/64;

III- para os fins do inciso anterior o Prefeito fica autorizado a transpor, remanejar e transferir, total ou parcialmente, as dotações constantes da lei orçamentária de2021, mediante a aplicação do inciso III, do parágrafo 1° do artigo 43 da Lei 4320/64, ficando vedada a utilização de dotações das funções de educação e saúde que venha a comprometer os percentuais mínimos de aplicação, estabelecidos pela Constituição Federal.

Art.6°. A Lei 955, de 29 de agosto de 2013, continuará em pleno vigor e será executada de acordo com as alterações desta lei.

Art.7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 11 de Dezembro de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Decretos

DECRETO Nº 1.456, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A TÍTULO DE FUNDO A FUNDO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.434/2020.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.06 – Departamento de Saúde

01.06.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.2020.0000 – Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 60.000,00

Fonte de Recurso: Federal

Ficha: 134

TOTAL R$ 60.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de transferências financeiras a título de Fundo a Fundo do Fundo Nacional de Saúde, conforme o art. 43, § 1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação R$ 60.000,00

TOTAL R$ 60.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 11 de Dezembro de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
Processo de Licitação nº 156/2020 - Modalidade Tomada de Preços nº 005/2020.
Decisão de 11/12/2020

A CJL da Prefeitura Municipal de Itajobi comunica aos interessados que após análise da documentação relativa a habilitação, decidiu HABILITAR as empresas: as empresas UARLEI CARLOS DA SILVA E STOCCO & ZIMMERMANN LTDA e constatou que a empresa RAC CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI – ME apresentou o item 2.4 – prova de regularidade com a Fazenda Municipal vencida. Por tratar-se de ME e considerando o disposto no item 2.7 do edital, caso a empresa RAC CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI – ME for declarada vencedora, deverá apresentar a certidão atualizada. Sendo assim, a sua habilitação e eventual contratação, no caso de lograr-se vencedora, fica condicionada a apresentação da sua regularidade.

A CJL informa que encontra-se em aberto, a partir da data desta publicação, o prazo para apresentação de eventuais recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei n. 8.666/93

Itajobi, 11/12/2020

Lairto Luiz Piovesana Filho - Prefeito

Á debitar 12/12/2020

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2020 – Processo Licitatório: 179/2020.

Objeto: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS TIPO FURGÃO PARA SIMPLES REMOÇÃO, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Data da Abertura: 11/12/2020.

Data de Entrega dos documentos e propostas:

29/12/2020 as 09:00 horas.

Local de realização: E.M.E.F. Inspetora Maria Apparecida Nelli, Rua Cincinato Braga, 995 – Centro.

O Edital completo e demais anexos encontram-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações á Rua Cincinato Braga, nº 360 – Itajobi/SP, no horário das 09:00 as 17:00 horas e também no Site www.itajobi.sp.gov.br.

Legislação Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal nº 171/07.

Itajobi, 11 de dezembro de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

Prefeito Municipal

KELLI CRISTIANE NONATO DA SILVA

Setor de Licitações